



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS DO RIO GRANDE DO SUL – CEDH-RS

**RECOMENDAÇÃO CEDH/RS Nº 28/2020**

*Recomenda ao Excelentíssimo Senhor Governador e aos/às Prefeitos/as Municipais que não adotem medidas de retorno às aulas presenciais em escolas das redes públicas de ensino.*

O CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CEDH-RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do artigo 9º, da Lei Estadual nº 14.481, de 28 de janeiro de 2014,

CONSIDERANDO a necessidade de conter as possibilidades de contágio do vírus “Covid-19”, cuja disseminação já foi declarada como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que significa o risco de atingir de forma simultânea a população mundial, sem possibilidade de rastreamento e identificação dos/as infectados/as;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 55.128/2020 e suas alterações posteriores, que declara situação de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo Covid-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 55.240/2020 que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 55.241/2020 que suspendeu as aulas, cursos e treinamentos presenciais em todas as escolas, faculdades, universidades, públicas ou privadas, municipais, estaduais ou federais, e demais instituições de ensino, de todos os níveis e graus, bem como em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças, incluídas as creches e pré-escolas, situadas em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o anúncio pelo Governador do Estado de retorno das atividades escolares, na forma presencial, em novo calendário a ser anunciado a partir de setembro;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em especial seu art. 3º, inc. VIII, que garante gestão democrática do ensino público;

CONSIDERANDO pesquisa realizada pelo CPERS com cerca de 300 diretores/as e vice-diretores/as da rede estadual, cujos dados apontam que (i) 92% (noventa e dois por cento) das escolas geridas pelos respondentes não têm recursos suficientes para investir na estrutura adequada e nos EPs necessários, (ii) 96% (noventa e seis por cento) afirmam contam com trabalhadores/as pertencentes ao grupo de risco da Covid-19 em seu quadro funcional, (iii) 81% (oitenta e um por cento) não dispõem de um número adequado de profissionais de limpeza para realizar a higienização necessária e (iv) 70% (setenta por cento) sofrem, mesmo em tempos de normalidade, com atrasos de repasses nas verbas de autonomia financeira e de manutenção.

CONSIDERANDO que a mesma pesquisa, ampliada para 1,7 mil profissionais da educação, pais, mães e responsáveis, representando 730 escolas estaduais em 254 municípios, mostra que (i) 86% dos entrevistados não acreditam que é possível retomar as aulas sem vacina, (ii) 84% dos pais



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS DO RIO GRANDE DO SUL – CEDH-RS**

afirmam que não mandariam os filhos à escola antes da disponibilização de uma vacina, (iii) 71% dos educadores/as afirmam que a escola não fornece máscaras com a frequência necessária para os profissionais nos plantões, e (iv) 70% (setenta por cento) informam que a escola não tem espaços físicos adequados para atender a comunidade mantendo distanciamento social e em ambientes arejados.

CONSIDERANDO que em recente pesquisa da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS) 94% (noventa e quatro por cento) dos/as prefeitos/as municipais não concordam com a retomada das aulas presenciais iniciando em 31/08/2020 com a Educação Infantil, conforme calendário proposto pelo governo do Estado. Como justificativa para a rejeição da proposta, os/as prefeitos/as entrevistados elencaram como principais problemas para o retorno das aulas (i) o risco de contaminação de estudantes e servidores/as públicos/as, (ii) o cumprimento dos protocolos de saúde no transporte escolar, (iii) a falta de professores/as e a impossibilidade de contratar servidores/as devido ao período eleitoral, (iv) a falta de equipamentos de proteção individual e (v) o elevado número de casos de Covid-19 nos municípios;

CONSIDERANDO pesquisa nacional realizada pelo Datafolha, entre os dias 11 e 12 de agosto, onde constatou que para 79% (setenta e nove por cento) dos/as brasileiros/as a reabertura das escolas vai agravar a pandemia do novo coronavírus e, por isso, as unidades deveriam continuar fechadas nos próximos dois meses;

CONSIDERANDO que, mesmo sem aulas presenciais, as escolas estaduais permanecem – desde julho – abrindo as portas em regime de plantão para realizar atendimentos, limpeza e funções administrativas, tendo sido registrados casos de contaminação apesar da circulação limitada, e que há casos em que a Coordenadoria Regional de Educação não providenciou a pronta e devida higienização dos espaços;

CONSIDERANDO que até a presente data o Estado não atende a requisitos mínimos para o controle da pandemia, reconhecidos internacionalmente, quais sejam: (i) redução acentuada das curvas de mortalidade e contágio, (ii) baixa taxa de contágio comunitário e capacidade de realizar testes em massa, (iii) rastrear contatos e isolar casos suspeitos com agilidade;

CONSIDERANDO o crescente número de pesquisas nacionais e internacionais que constata uma taxa de transmissibilidade proporcionalmente maior entre crianças do que em adultos, das quais destacamos recente pesquisa realizada com apoio da Prefeitura de São Paulo, testando 6 mil alunos da rede municipal, cujos resultados levaram ao adiamento do plano de retomada das aulas naquele município;

CONSIDERANDO a Nota Pública das Promotorias de Justiça Regionais de Educação do Rio Grande do Sul n. 04/2020, de 14 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO que os números de contágio e de óbitos por dia ainda se mantêm em um padrão preocupante, estando o Estado com 12 regiões em bandeira vermelha (alto risco de contágio) na 16ª rodada do distanciamento controlado, o que significa ser prematura e arriscada a decisão de retorno presencial das atividades escolares;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação CEDH/RS n. 26/2020 que recomenda ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual da Educação que não adote medidas de retorno às aulas presenciais em escolas estaduais situadas em assentamentos da reforma agrária;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS DO RIO GRANDE DO SUL – CEDH-RS**

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Recomendação CEDH/RS n. 20/2020, que recomenda medidas a respeito da pandemia da COVID-19 para várias autoridades dos diversos poderes e à população em geral;

**R E C O M E N D A**

ao Excelentíssimo Senhor Governador e aos/às Prefeitos/as que não adotem medidas de retorno às aulas presenciais nas redes públicas, estadual e municipais, garantindo no mínimo que:

1. antes da retomada das atividades presenciais haja consulta prévia e amplo debate com a comunidade escolar, respeitando suas posições a respeito do tema;
2. sejam cumpridas as medidas internacionalmente reconhecidas para o controle da Covid-19, com a realização de testes em massa, rastreamento de contatos e pronto isolamento de casos suspeitos em todo o território estadual;
3. seja considerado um condicionante para a fixação do novo calendário de retorno a redução acentuada das curvas de mortalidade e contágio, bem como uma taxa segura e controlada de transmissão comunitária;
4. o estado e os municípios forneçam os EPIs com qualidade e em quantidade adequadas para a proteção de toda a comunidade escolar, além de diagnosticar problemas estruturais que podem dificultar o cumprimento das medidas sanitárias, além de buscar recursos para colocar em dia os repasses às escolas já considerando a necessidade de verbas extras para o enfrentamento à Covid-19;
5. seja resgatada a primazia da gestão democrática e da autonomia escolar na definição do calendário letivo e da melhor forma de trabalhar o currículo neste período de exceção, considerando a responsabilidade do Estado com a preservação da vida e o princípio constitucional da educação como um direito público e universal;
6. providencie-se o planejamento e execução de políticas de auxílio financeiro aos trabalhadores/as para suprir todas as necessidades do ensino remoto, incluindo acesso à Internet banda larga, equipamentos e compensação de horas de todos os profissionais que estão trabalhando em excesso, bem como alimentos adequados e condizentes com a política de agricultura familiar – que prevê a destinação mínima de 30% dos recursos a compras dos produtores locais - para suprir a falta da merenda escolar aos estudantes e suas famílias;
7. se elabore e execute um programa de busca ativa com vistas a combater a evasão escolar, em especial dos estudantes maiores de idade que, via de regra, conciliam estudo, trabalho e o sustento de familiares em meio à pandemia;
8. seja permitida a abertura de matrículas para o segundo semestre de 2020 na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) e do Ensino Técnico, garantindo a continuidade da escolarização dos/as estudantes e seus vínculos com a escola.

Porto Alegre, RS, 28 de agosto de 2020.

**PAULO CÉSAR CARBONARI**  
Presidente do CEDH-RS  
Aprovada *ad referendum* do Pleno